



Público

18-01-2020

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 31885

Temática: Justiça

Dimensão: 1086 cm²

Imagem: S/Cor

Página (s): 26

“Lava que se farta!”: Isabel dos Santos perde processo contra Ana Gomes

Empresária angolana pedia que *tweets* da ex-eurodeputada fossem apagados. Prevaleceu a liberdade de expressão. “Foi feita justiça”, reage a diplomata, agradecendo ao jornalista de investigação Rafael Marques

Justiça

Pedro Crisóstomo
e Luciano Alvarez

A justiça portuguesa deu razão a Ana Gomes no processo movido por Isabel dos Santos por causa de comentários no Twitter nos quais a ex-eurodeputada socialista se indagava sobre a origem do dinheiro da filha do ex-Presidente de Angola e sobre o cumprimento das regras de prevenção do branqueamento de capitais — entre os quais estava uma publicação na qual exclamava que Isabel dos Santos, ao pagar os empréstimos bancários, “lava” que se farta!.

A sentença do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Oeste conclui que “o direito à liberdade de expressão e de informação “deverá prevalecer sobre os direitos de personalidade”.

A empresária apresentara uma acção sob a forma de um “processo especial de tutela da personalidade”, um instrumento jurídico pouco usado em Portugal, criado em 2013 para “evitar a consumação de ameaça ilícita e directa à personalidade física ou moral do ser humano ou a atenuar, ou a fazer cessar”. Alegava ofensa ao seu bom-nome e reputação, afirmando que seis *tweets* publicados em Outubro “induzem o leitor” na “convicção errada e difamatória” de que é corrupta e usa o Banco Eurobic para “lavar dinheiro”, tendo pedido que os *tweets* fossem apagados.

O processo surgiu semanas antes de a empresária ser alvo de um processo de arresto das suas contas bancárias e das suas participações em empresas angolanas.

Foi em reacção a uma entrevista da empresária angolana que Ana Gomes fez uma série de *tweets*. O litígio obrigou à avaliação da colisão de direitos, entre “o direito ao bom-nome e reputação”, da parte da empresária, e “o direito à liberdade de expressão”, da parte da antiga eurodeputada. E, nesta confrontação, o tribunal entendeu que prevalecem, neste caso concreto, os direitos à liberdade de expressão e de informação, sem que isso queira dizer que seja posta em causa a presunção da inocência da gestora.



Isabel dos Santos terá de pagar as custas do processo

O tribunal começa por lembrar que “a liberdade de informação e de expressão está inscrita no quadro dos direitos, liberdades e garantias pessoais e tem por fim último garantir a plenitude da democracia, a pluralidade de opiniões e de pensamento”.

Mas se tendencialmente a jurisprudência foi no sentido de “privilegiar, no caso de conflitos de direitos, os direitos fundamentais individuais à honra ao bom-nome e reputação, ligados à própria dignidade da pessoa humana, sobre o exercício do direito de opinião e de expressão”, actualmente, “por serem ambos direitos fundamentais individuais”, há necessidade de compatibilizar e considerar não só a legislação portuguesa, mas também as normas da Convenção

“apenas ao nível da conduta estritamente profissional e não deixa de fazer referência ao Banco de Portugal, CMVM e Ministério Público, sendo estes os alvos de censura dos *tweets*, por entender que não estão a cumprir com os respectivos deveres de investigação”.

E ressalva que, com isto, o tribunal não pretende dizer que concorda com o teor dos *tweets* e muito menos colocar em causa a presunção da inocência da requerida [Isabel dos Santos], mas tão-só “dizer que, atendendo às circunstâncias do caso em concreto, fundando a requerida a sua convicção em diverso material que tem recolhido, designadamente em artigos de jornalismo de investigação, a que acresce o seu conhecimento profissional e não lhe sendo exigível provar completamente a verdade dos factos, mas apenas a plausibilidade racional desses indícios, visando a requerida precisamente pressionar as entidades de supervisão e de investigação a averiguarem a génese do património e dos investimentos da requerente nas empresas portuguesas, não deve ser limitado o seu direito de expressão”. Daí a conclusão de que prevalece este direito.

Reagindo à decisão, Ana Gomes afirmou: “Estou, obviamente, satisfeita. Foi feita justiça”. A Rafael Marques, sua única testemunha, agradeceu o facto de ter explicado “quem é Isabel dos Santos e a percepção que dela se tem em Angola”. A filha do ex-Presidente teve a defendê-la a sociedade de advogados portuguesa CCA Law Firm e chamou como testemunhas o empresário português Mário Leite da Silva (braço direito nos seus negócios e um dos alvos do arresto em Angola, em conjunto com a própria Isabel dos Santos e o marido), Rui Carlos de Carvalho Lopes (administrador da EFACEC e administrador não-executivo do Eurobic). Indicou também Vanessa Ferreira Loureiro (Eurobic) e José Pedro Pereira da Costa (vice-presidente da Nos, da qual é accionista a Zopt, controlada por Isabel dos Santos e pela Sonae, dona do PÚBLICO).

pedro.crisostomo@publico.pt
lalvarez@publico.pt

“**[Ana Gomes visou] pressionar as entidades de supervisão e de investigação a averiguarem a génese do património [de Isabel dos Santos]**”

Sentença do tribunal

Europeia dos Direitos Humanos e a jurisprudência do tribunal. Como não é possível “conferir-se abstractamente precedência de um em relação ao outro”, é necessário averiguar, “no caso concreto, qual deles deve ser sacrificado em relação ao outro”.

Pressionar os supervisores

Ao caso, o tribunal teve em conta que Ana Gomes é uma “pessoa informada e com competências na área de [luta contra] branqueamento de capitais e corrupção”, devendo-lhe “ser reconhecido o direito de expor as situações que considera susceptíveis de lesar interesse público”, e conclui que a ex-eurodeputada o fez na rede social